

pitais da Universidade de Coimbra as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	
...
	5) Outro pessoal técnico superior:	
1	Médico veterinário	G
1	Médico veterinário (t)	—
...
	III — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
...
1	Ortoprotésico de 1.ª classe	I
1	Ortoprotésico de 2.ª classe	J
...

(t) A remunerar em função do número de horas prestadas semanalmente, na base da categoria de técnico superior de 2.ª classe.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 38/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 783/80, de 4 de Outubro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Guimarães.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital

Distrital de Guimarães as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	
...
	3) Pessoal técnico superior de farmácia:	
1	Chefe de serviço (h)	E
...

(h) Lugar a extinguir quando vagar, sendo em sua substituição criado o lugar de técnico farmacêutico de 2.ª classe ou de 3.ª classe.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 7 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 39/82
de 13 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 659/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
...
	Hemoterapia:	
1	Especialista	E